MANIFESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E CONTRARRAZÕES (Com Pedido de Cautela)

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 90.002/SUB-MB/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DE AREA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO.

Recorrente: RENOVACCIO CONSTRUÇÕES LTDA. (ME/EPP)

Manifestante: **G PINHEIRO CONSTRUCAO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** CNPJ 26.177.608/0001-80

I. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ESCOPO DA MANIFESTAÇÃO

A empresa G PINHEIRO vem a público, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentar sua manifestação em face do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **com o único e exclusivo objetivo de defender sua honra objetiva e afastar as alegações de má-fé, estratégia ilegal ou conduta passível de sanção administrativa**.

A G PINHEIRO reconhece e acata integralmente a decisão da Agente Contratação que a inabilitou por não apresentar o Anexo X, conforme exigência editalícia. A inabilitação decorreu de um erro formal e material.

Portanto, o escopo desta manifestação **se restringe a impugnar as alegações de conduta indevida** feitas pela Recorrente (Capítulo III) e a esclarecer o papel de sua proposta no certame.

II. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A PROPOSTA E A PARTICIPAÇÃO

A Recorrente tece alegações sobre a proposta da G PINHEIRO (desconto de 25%) ter sido uma "estratégia comercial desconectada da realidade da licitação" e ter causado um "ambiente de competição artificialmente pressionado". Tais ilações são descabidas e ferem a presunção de boa-fé.

G. PINHEIRO ENGENHARIA

A. Da Legalidade da Proposta

1. **Observância do Limite:** A proposta inicial da G PINHEIRO, com 25% de desconto, foi elaborada em estrita observância ao limite legal estabelecido pelo Art. 59, § 4 da Lei 14.133/2021 (propostas inferiores a 75 do orçamento) e às regras editalícias. Apresentar um preço no limite de aceitabilidade legal **é um direito do licitante** e uma estratégia comercial legítima, jamais um indício de má-fé.

2. **Ausência de Má-Fé:** A G PINHEIRO atuou em consonância com o princípio da **Competitividade** (Art. 5°, Lei 14.133/2021), buscando oferecer o melhor preço que sua estrutura permitia. Sugerir que a proposta tinha o objetivo de "induzir propostas inexequíveis" é uma inferência leviana e sem provas, tratando-se de mera especulação da Recorrente para tentar anular a desclassificação das demais licitantes.

B. Da Aceitação da Inabilitação (Falta do Anexo X)

A G PINHEIRO **reforça sua aceitação à inabilitação** decorrente da ausência do Anexo X, um erro meramente formal que impediu a análise de sua proposta. Tal erro, no entanto, **não tem qualquer relação com as acusações de má-fé** ou de estratégia indevida feitas pela Recorrente para anular o certame.

III. DA IMPUGNAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DE MÁ-FÉ E PEDIDO DE SANÇÃO

A Recorrente encerra o item III de seu recurso com insinuações de que a conduta de empresas (incluindo a G PINHEIRO) "comprometeu a integridade do processo licitatório" e exige uma "resposta institucional proporcional às irregularidades verificadas" (i.e., sanção).

Essa imputação é grave e deve ser veementemente rechaçada, com base nos seguintes princípios:

1. **Presunção de Boa-Fé:** O Direito Administrativo brasileiro é regido pelo princípio da Presunção de Boa-Fé do administrado. A simples participação em um certame, com uma proposta que se encontra no limite legal, não constitui, por si só, irregularidade passível de sanção, exceto se comprovado dolo ou fraude, o que inexiste no presente caso.

2. **Legalidade da Proposta:** A proposta de 25% de desconto era **exequível** para a G PINHEIRO sendo apresentada abaixo do limite legal do Art59, § 4° da Lei 14.133/2021. A mera inferência da Recorrente de que o preço é inexequível por ser competitivo é o que afronta a **Competitividade** do certame.

3. **Cautela na Sanção:** O Art. 155 da Lei 14.133/2021 exige o devido processo legal, contraditório e ampla defesa para a aplicação de sanções. A insinuação da Recorrente é temerária e desprovida de qualquer materialidade probatória.

IV. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

A G PINHEIRO reitera sua aceitação à inabilitação por erro na documentação.

No tocante ao mérito do recurso da Recorrente, requer:

1. O **afastamento de toda e qualquer insinuação ou imputação de má-fé, estratégia ilegal ou conduta passível de sanção administrativa** referente à participação e à proposta de preço apresentada pela G PINHEIRO, por se tratar de ilações sem fundamento legal ou fático.

2. Que a Autoridade Superior determine à Agente de Contratação que, ao proferir o julgamento final, **desconsidere as alegações da Recorrente que sugerem conduta inidônea** por parte da G PINHEIRO, limitando a análise do mérito à legalidade do ato de desclassificação das demais propostas por inexequibilidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de Outubro de 2025.

26.177.608/0001-80
G PINHEIRO CONSTRUCAO REFORMA E
COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Rua Joaquim Severino, 257
Cupecê - CEP: 04652-204
SÃO PAULO - SP

LUCAS MACHADO PIRES:32996568800

Assinado de forma digital por LUCAS MACHADO PIRES:32996568800
Dados: 2025.10.20 13:49:21 -03'00'

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)
Nome: **LUCAS MACHADO PIRES**
CREA/SP.: 5069415506
R.G.: 34.538.299-7
C.P.F.: 329.965.688/00
Cargo ou Função: Diretor/Proprietário